

Constituinte: por uma justa partilha de poderes

L.G. NASCIMENTO SILVA

Continua a ciranda da Constituinte. Quando se supunha que a Comissão de Sistematização fosse enxugar o anteprojecto dos barbarismos e das demasias que o povoam, o que vimos foi, ao contrário, sua manutenção, com mínimos cortes. Ele precisaria ser totalmente reescrito. Agora, porém, só restará o plenário, onde será discutido e votado em 20 de setembro, para partir para a redação final, a cargo do relator Bernardo Cabral, a ser novamente submetida ao plenário.

Remanescem as grandes questões polêmicas, ou pontos julgados pela Comissão como inegociáveis, como sejam a estabilidade no emprego, a jornada de trabalho em quarenta horas semanais, a reforma agrária, o pagamento do soldo dos militares cassados, que custará à burra do Tesouro Nacional a bagatela de uns CZ\$ 3 bilhões, e outras ninharias mais. Como se vê, uma verdadeira razia no campo do bom senso.

Mas, no último sábado, a Comissão de Sistematização foi além: acabou de aprovar, inesperadamente, por 43 votos contra 6, um projeto de decisão, apresentado pelo Deputado Paulo Ramos, que proíbe a conversão de parcelas de nossa dívida externa em capital de risco, de aplicação interna.

É evidente que esse dispositivo não tem a natureza de um preceito constitucional. Não deveria, pois, ser acolhido pela Comissão. Versa sobre medida de política econômica interna, uma decisão que deve ser da competência do Poder Executivo, podendo, quando muito, vir a ser atribuído seu exame ao Congresso, mas, jamais, encerrá-la em um preceito constitucional.

Nem tal projeto poderia ser apresentado só agora à Comissão de Sistematização, o que obrigou seu proponente a recorrer a um artifício: é que o artigo 59 do regimento da Constituinte admite a aceitação de propostas de dispositivos para "sobrestar medidas que coloquem em risco a soberania da Constituinte". O Deputado Paulo Ramos, em sua justificativa, pretende que a entrada no País de capital de risco poderá vir a interferir em futuras deliberações dos constituintes com relação à manutenção da soberania nacional. Veja-se que despau-terio!

Esse dispositivo é aprovado exatamente às vésperas da viagem do Ministro da Fazenda Bresser Pereira, ao exterior para renegociar o acertamento de nossa dívida externa, que, como todos sabemos, nos impõe a obrigação de pagamentos de juros e "spreads" em moeda estrangeira, além do futuro resgate, também em divisas exteriores. Por isso, para aliviar o País de uma parte de suas obrigações de repagamentos em moeda estrangeira, um grupo de nossos credores lem-

brou a fórmula da conversão da parte da dívida externa em capital de risco no País.

Não se vê, pois, por que hajam os constituintes aprovado a esdrúxula medida de proibição da conversão de parte desse nosso débito em moeda estrangeira, com a agravante ainda de a inserir no texto constitucional, o que vale dizer torná-la irrevogável, salvo através de uma reforma constitucional, que será sempre de longa e complexa aprovação.

A Constituição deve fugir ao casuísmo, aos preceitos que não tenham verdadeiramente a natureza constitucional, como o de que se cogita, e que só podem coartar a ação do Poder Executivo.

Enquanto isso, os grandes temas constitucionais, esses não são, sequer, debatidos na Constituinte. Os lineamentos do Estado, as fundamentais questões de sua organização, e tantos outros do mesmo jaez, não têm merecido, sequer, a atenção dos constituintes, como acaba de ressaltar muito apropriadamente o Senador Afonso Arinos, que afirma mesmo que a Constituinte até agora não discutiu o problema constitucional.

Ora, são exatamente esses problemas que constituem o âmago de uma Constituição. É preciso que esta proceda a uma partilha harmoniosa dos poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário. A atribuição de funções e áreas de competência a cada um desses Poderes deve ser precíua preocupação de uma Assembléia Constituinte. Converter o Congresso no centro das decisões nacionais, sejam elas de natureza legislativa, ou não, é ameaçar de uma paralisia fatal a marcha dos assuntos do Estado. É a célebre lição, até hoje válida, de Montesquieu: "Tudo seria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de personalidades ou de nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer as leis, ou de executar as resoluções públicas, ou o de julgar os crimes e as disputas entre particulares" ("L'esprit des lois, L^o XI, capítulo VI).

O certo é que o estado constitucional baseia-se no princípio da justa partilha de poderes. É preciso que nossos constituintes voltem a meditar sobre a importância de manter nítidos os limites entre os três poderes e as respectivas esferas de atuação.

Volte, pois, a Constituinte a debater os grandes problemas que constituem o cerne da organização do Estado, como propõe o mestre Afonso Arinos, e não pretenda atribuir a um só desses poderes a fiscalização e o controle das áreas distribuídas aos demais. Desbastem a Constituição a ser votada dos casuísmos de que está tão enxertado o projeto aprovado pela Comissão de Sistematização.

E só assim conseguirão fazer uma Constituição duradoura.